



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARRABAL

CONCELHO DE LEIRIA

ATA EM MINUTA NÚMERO DEZ

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas, no Auditório da Junta de Freguesia do Arrabal, teve lugar a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

O Presidente da Assembleia Jorge Bernardino, após saudar todos os presentes e assinalar a ausência de três dos habituais membros da Mesa da Assembleia Abel Santos, Maria Graciete Costa e Ana Paula Vieira, informou que os mesmos solicitaram a sua substituição, sendo assim substituídos da seguinte forma: Abel Santos por Gabriel Paraíso, Maria Graciete Costa por Ana Salada e Ana Paula Vieira por João Bernardino.

Comunicou o Presidente da Assembleia aos membros da mesa a necessidade de aprovação da ata em minuta dos pontos constante na ordem de trabalhos:

Ponto um – Deliberação sobre autorização para celebração de escritura de justificação de prédio rústico pertencente à freguesia de Arrabal, e sua subsequente alienação.

Ponto dois – Discussão e votação de transferência de competências para as autarquias.

Em seguida, o Presidente da Assembleia passou a palavra à Presidente do Órgão Executivo, Helena Brites, saudando os presentes e procedeu a uma breve explicação sobre o ponto um.

Na presente Assembleia de Freguesia foi solicitada deliberação de autorização para proceder à feitura de escritura de justificação por usucapião do terreno que se encontra inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arrabal sob o artigo n.º 3170, do qual desconhecem a proveniência matricial, estando na sua posse desde tempos imemoriais, não se conseguindo identificar nem a data nem a forma de aquisição do mesmo.

Isto porque estamos perante um prédio rústico que vem desde há várias décadas, mantido na posse desta Junta, sítio em Canado no lugar de Soutocico, omissso na Conservatória do Registo Predial, composto de um terreno de pastagem, com a área total de 1.250 m², a confrontar de Norte com Joaquim da Silva, a Sul com Manuel Pereira e do Nascente com Maria da Costa e Poente com Caminho.

Para efeitos de registo predial em nome da Freguesia de Arrabal, e comprovar-se que a legítima proprietária é a Freguesia de Arrabal, torna-se imprescindível invocar a usucapião, em escritura de justificação, de forma a poder ser promovido o respetivo registo na Conservatória do Registo Predial.

Quanto aos requisitos legais para a escritura de justificação notarial, há que ter em conta que o referido prédio se encontra na posse da Freguesia de Arrabal há mais de 20 anos, por lhe ter vindo à posse por doação meramente verbal por um dos seus habitantes, presentemente falecido, e que se desconhece a sua identidade devido ao lapso de tempo verificado, requisito necessário para que a titular da inscrição matricial (Freguesia de Arrabal), possa declarar-se possuidora do prédio, pois desde aquela data, logo há mais de vinte anos, possui o prédio em nome próprio e na firme convicção de não lesar direitos de outrem, sempre sem a menor oposição de quem quer que seja e com o conhecimento de toda a gente, ostensiva e ininterruptamente desde o seu início, posse essa que se tem materializado pelo aproveitamento que o mesmo é suscetível, plantando e colhendo árvores, limpando o mato e pasto, suportando os encargos da sua conservação e defesa, sendo por isso uma posse caracterizada pela boa-fé e exercida de uma forma pública, pacífica e contínua, pelo que, muito embora não possa exibir o respetivo título de aquisição, o certo é que já o adquiriu para seu património próprio por usucapião, invocando para todos os efeitos legais, por não lhe ser possível provar o seu direito de propriedade perfeita pelos meios extrajudiciais normais. Esta declaração será confirmada, por 3 declarantes, intervenientes no ato notarial.

Foi submetido o assunto à Assembleia de Freguesia, com vista a deliberar a aprovação da aquisição do imóvel (terreno) por usucapião, bem como a deliberar autorizar a alienação do mesmo imóvel por escritura de venda, livre de quaisquer ónus ou encargos, para o Sr. Vitor José Marcelino Carvalho dos Santos, pelo preço de sete mil e quinhentos Euros, nos termos e de acordo com o previsto no art. 9º/1, alínea e) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.”



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARRABAL

CONCELHO DE LEIRIA

Foi ainda colocado à Assembleia de Freguesia a deliberação para autorizar a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arrabal Helena Cristina da Fonseca Brites, a representar a Freguesia de Arrabal na outorga da escritura de justificação notarial para aquisição do imóvel (terreno) por usucapião, e na escritura de venda desse imóvel, nos termos do referido normativo legal.

As propostas foram colocadas à discussão e votação, tendo sido, aprovadas por unanimidade, em Assembleia de Freguesia.

O Ponto dois, discussão e votação de transferência de competências para as autarquias, após explicação por parte da Presidente do executivo Helena Brites, que esta transferência de competências solicitada pela autarquia são: Balcão Único/Espaço Cidadão. E a junta não pode albergar estas novas competências por não possuir meios humanos, nem espaço físico estruturais compatíveis com estas novas exigências. Gabriel Paraíso interveio comentando que a ideia no genérico é boa, perguntando quais freguesias já possuem este serviço e qual o plano para dois mil e vinte e um.

Helena Brites refere que não há espaço físico e que em dois mil e vinte irá haver uma requalificação do edifício. Já há outras freguesias que aderiram embora com mais meios humanos e físicos.

Apresentada a proposta, esta foi colocada à análise, discussão e votação, tendo sido reprovada por unanimidade dos presentes.

Nada havendo mais a tratar e elaborada a presente ata que, depois de lida, foi aprovada por unanimidade e será assinada nos termos da lei.

O Presidente da Mesa: Jorge Alberto Moreira Santos Bernardino

A secretária: Silvia Pereira dos Santos